



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 131/94 de 09 de Agosto de 1994.

Dispõe sobre a contribuição dos Ocupantes de Cargos Comissionados para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores Públicos do Município de Choro-
zinho - FAPEN e altera o art. 3º da Lei nº 126/94,
para fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

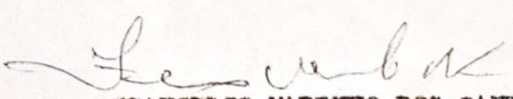
Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os ocupantes de Cargos Comissionados passarão a contribu-
ir para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos do Município
de Choro-
zinho (FAPEN).

ART. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 126/94 de 28/01/94 que
passa ter a seguinte redação: ART. 3º - Os contratados nos termos dos artigos 1º
e 2º desta Lei passarão, na vigência do contrato, a contribuir para o Fundo de
Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Choro-
zinho (FAPEN).

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos retroativos a 1º de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Choro-
zinho, em 09 de Agosto de 1994.


FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal